

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001987/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036514/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010093/2019-54  
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

EMPORIO CANELA EIRELI, CNPJ n. 08.916.500/0001-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RAFAEL HERRERA KROEFF ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de julho de 2019 a 04 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 05 de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas, casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA EM ATIVIDADES INSALUBRES

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

**I.** A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**II.** A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

Cargo	Inicial	Após 03	A partir de	A partir de 02	A partir de 03	A partir de 04	A partir de 05
		meses, até 01 ano	01 ano	anos	anos	anos	anos
Chef de Cozinha	14	16	18	19	20	21	22
Sub Chef	12	14	16	17	18	19	20
Cozinheiro 1	10	12	14	15	16	17	18
Cozinheiro 2	7	9	11	12	13	14	15
Auxiliar de Cozinha	5	7	9	10	11	12	13
Auxiliar de Limpeza	0,5	1	3	4	5	6	7
Gerente de Salão	12	14	16	17	18	19	20
Supervisor de Salão	8	10	12	13	14	15	16
Garçom (atendente)	6	8	10	11	12	13	14
Copeiro	4	6	8	9	10	11	12

**A.** Os empregados terão direito a acréscimo de pontos, conforme previsto na tabela acima, somente no mês subsequente ao completar o tempo de serviço necessário. Ou seja, independentemente do dia em que o empregado completar o tempo necessário para acréscimo de ponto, somente receberá o acréscimo no mês subsequente.

**B.** Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**C.** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

**D.** Não será considerado para o recebimento de pontos, o tempo de contrato de trabalho de contratos anteriores, devendo ser ininterruptos os prazos para o acréscimo de pontos decorrentes do tempo do contrato de trabalho.

**II.** A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal tanto para os casos de faltas injustificadas, quanto justificadas. Ainda para os casos de faltas injustificadas, serão desconsideradas para o cálculo dos pontos, e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que no período de apuração faltar ao serviço por 02 (dois) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

**A.** Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestados que somem até 02 (dois), não perderá os pontos dos referidos dias. Caso apresente atestados que somem mais de 02 (dois) dias, será utilizada a proporcionalidade referida no caput desta cláusula.

**B.** No caso de faltas com atestado em virtude de acidente do trabalho, o empregado terá participação integral na distribuição dos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho.

**IV.** Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço, recepcionista, gerente geral, gerente administrativo, caixa, demais cargos administrativos, bem como, os cargos não discriminados na tabela de pontos da cláusula segunda.

**V.** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.

**VI.** Os empregados em gozo de férias não receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, uma vez que, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

**VII.** As empregadas que estiverem em licença maternidade/adoção não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

**VIII.** A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar **remuneração** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**IX.** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerado para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

**X.** A Empresa acordante anotará na CTPS dos empregados o recebimento desta parcela, conforme previsão do artigo 457, §6º, inciso III e §8º, da CLT.

**XI.** Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Srs. Graciela Jentz Batista (CPF nº 007.523.400-93), Jeser Carneiro Ferreira (CPF nº 042.091.810-80) e Idone Luiza Constante (CPF nº 470.327.400-06), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**A.** Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha recebido ao longo dos últimos doze meses nenhuma advertência ou suspensão.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Com base no artigo 611-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora poderá ser reduzido para, no mínimo, trinta minutos.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÂMERAS DE SEGURANÇA**

**I.** Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**II.** Fica desde já acordado entre as partes que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subseqüente ao mês do desconto.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO**

- I. Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.
- II. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.
- III. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada. E por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**ENEDIR BARRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**RAFAEL HERRERA KROEFF**

Administrador

**EMPORIO CANELA EIRELI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.